



**MPV 923
00043**

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Rogério Carvalho

COMISSÃO ESPECIAL DA MEDIDA PROVISÓRIA Nº 923, DE 2019.

Altera a Lei nº 5.768, de 20 de dezembro de 1971, que dispõe sobre a distribuição gratuita de prêmios, mediante sorteio, vale-brinde ou concurso, a título de propaganda, e estabelece normas de proteção à poupança popular.

EMENDA N.º _____

Acresça-se §1º-F ao art. 1º da Lei 5.768, de 1971, alterada pelo art. 1º da Medida Provisória nº 923, de 2020, com a seguinte redação:

Art.1º.

§1º-F. O participante deverá informar o CPF – cadastro pessoa física, para participar do sorteio, vale-brinde ou concurso de que trata os parágrafos anteriores, sendo vedado mais de um lance de um mesmo CPF para igual sorteio, concurso ou prêmio.

..... (NR).

JUSTIFICAÇÃO

A Medida Provisória nº 923 altera a Lei 5.768, de 1971, de modo a permitir que sejam autorizadas a promover a distribuição gratuita de prêmios a título de propaganda mediante sorteio, vale-brinde, concurso ou operação assemelhada, as redes nacionais de televisão aberta, assim reconhecidas pela Agência Nacional de Telecomunicações.

A alteração legal, veiculada por Medida Provisória na qual não se vislumbra o menor sinal dos requisitos de urgência relevância, tem como real objetivo beneficiar empresas de TV que desejam auferir lucros com sorteios e premiações, por meio de receitas indiretas oriundas da venda de



SF/20181.83065-86



SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Rogério Carvalho

aplicativos ou serviços oferecidos por meio de plataformas digitais, o que lhes é vedado, desde 1998, quando esses sorteios foram considerados ilegais pelo Poder Judiciário, que concluiu pela ilegalidade da portaria que os autorizava, em face de sua lesividade aos consumidores.

Assim, apesar de entendermos que a medida provisória se afigura inconstitucional de pronto, devido à falta dos requisitos de edição, em caso de sua aprovação, propomos a seguinte alteração, a fim de que não haja estímulo ao jogo desenfreado, como em jogos de azar.

Solicito, portanto, o apoio dos pares à aprovação desta emenda.

Sala das comissões, em

Senador ROGÉRIO CARVALHO
PT/SE



SF/20181.83065-86